

CONTRATO N° 53/2018

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Fly Net Serviços e em Tecnologia da Informação**, para instalação e manutenção de ponto de internet via rádio durante a realização do XXXIII Festival Internacional de Inverno e XXXIII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, conforme Processo de Dispensa por Limite n° 838/2018, Processo n° 857/2018.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o n° 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito **Matione Sonego**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Fly Net Serviços e em Tecnologia da Informação**, estabelecida na Avenida João Antônio, n° 36, sala 01, bairro Centro, na cidade de Sobradinho, CEP 96900-000, RS, CNPJ sob o n° 05.341.710/0001-07, representada por seu administrador João Getúlio Behr, residente e domiciliado Rua Edmar Behr, n° 377, bairro Camobi, na cidade de Santa Maria, RS, inscrito no CPF sob o n° 000.712.190-30 e portador do RG n° 3044354565, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de Serviços de instalação e manutenção de 04 (quatro) ponto de internet via rádio, durante a realização do XXXIII Festival Internacional de Inverno e XXXIII Semana Cultural Italiana de Vale Vêneto, nos seguintes locais:

- 02 (dois) pontos no Salão Paroquial de Vale Vêneto;
- 01 (um) ponto na SACE de Vale Vêneto;
- 01 (um) ponto no Restaurante da Romilda, em Vale Vêneto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, em até 15 (dez) dias após o término do evento acima descrito, que ocorrerá de 22 a 29 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 2.035 – 3.3.90.39.05

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas segunda e terceira do presente instrumento.

II - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração a Sra. Agueda Elisabe Recke Foletto e sua fiscalização ficará a cargo do servidor municipal Alexandre Ceolin Somavilla, Mat. 817-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações, estará sujeita às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura, 19/07/2018 até um dia após o término do evento em 30/07/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 20 de julho de 2018.

Fly Net Serviços em Tecnologia da Informação
João Getúlio Behr
Contratado

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: